

1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V**
2 **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Data: 23/07/2024	Local: Auditório da SEAMA /SETADES - 18ª andar
Início: 14h00	Término: 16h00
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Posse dos Conselheiros - Biênio 2024/2025;3. Aprovação da Ata da reunião anterior;4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 23178272 - Recorrente: José Luiz de Souza;• Processo nº 67144985 - Recorrente: Carlito Celante;• Processo nº 76904458 - Recorrente: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN;• Processo nº 74432532 - Recorrente: Vale S/A;• Processo E-Docs 2022-N6QPP - Recorrente: Marcio Malheiros Lucas;• Processo E-Docs 2022-G81R4 - Recorrente: Marcio Malheiros Lucas;5. Análise e Deliberação do processo abaixo, quanto ao parecer de Prescrição Intercorrente e solicitação do Presidente CONREMA V:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 63580900 - Recorrente: Elias Severino Gomes Junior e outros;6. Assuntos gerais;7. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Conselheiro Titular - Gabriel Nunes dos Santos Junior (**SEAMA**)
5 • Conselheiro Suplente - Rafael Boni (**SEAMA**)
6 • Conselheiro Titular - Jesus Fernando Miranda Barbosa (**SEAG**)
7 • Conselheira Titular - Jaqueline Graziela Malacarne (**SEDES**)
8 • Conselheira Suplente - Cátia da Silva Mendonça (**SEG**)
9 • Conselheiro Suplente - Leonardo Novelli Faian (**ANAMMA**)
10 • Conselheira Suplente - Jennifer Oliva Coronel (**FINDES MINERAL**)
11 • Conselheira Titular - Graciele Zavarize Belisário Gobetti (**FINDES INDUSTRIAL**)
12 • Conselheira Titular - Mayla Feitoza Barbirato (**FINDES INDUSTRIAL**)
13 • Conselheiro Titular - Murilo Antonio Pedroni (**FAES**)
14 • Conselheira Titular - Fernanda Esteves Fleury de Freitas (**FAES**)
15 • Conselheiro Titular - Almir Bressan (**FECOMÉRCIO**)
16 • Conselheiro Suplente - Cesar Bressan (**FECOMÉRCIO**)
17 • Conselheira Suplente - Célia Perin (**SEBRAE**)
18 • Conselheiro Suplente - Celmo de Freitas (**SINDIROCHAS**)
19 • Conselheiro Titular - Pedro Paulo Furbino Bretas Barros (**SINRECICLE**)
20 • Conselheiro Titular - Giuliano Silva Battisti (**CREA/ES**)
21 • Conselheira Titular - Idalucia Schimith Bergher (**CRBIO/ES**)
22 • Conselheiro Suplente - Iberê Sassi (**AFV**)
23 • Conselheira Titular - Priscila Andreão Mayer (**INSTITUTO KAUTSKY**)
24 • Conselheira Suplente - Renata Oliveira Bonfim (**INSTITUTO KAUTSKY**)

25 **CONVIDADOS:**

- 26 • Hezer Galletti (IEMA)
- 27 • Joseany Trarbach (IEMA)
- 28 • Leonardo B. Mathias (IEMA)
- 29 • Jésus F. M. Barbosa (IDAF)
- 30 • Andréia Ruas das Neves (CESAN)
- 31 • Iranete Machado (CESAN)
- 32 • Juciane Silva da Motta (CESAN)
- 33 • Luiz Bittencourt (RELUZ)
- 34 • Priscilla Horn (VALE S.A) Advogada
- 35 • Renan Furtado (Comissão de Meio Ambiente OAB/ES) e Advogado do Sr. Márcio Lucas
- 36 • Carlinto Celante (Recorrente)
- 37 • Sathya Carnielli Lucas

38 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 39 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
- 40 • Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)
- 41 • Elias Alberto Morgan (Coordenador Técnico)

42 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

43 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures cumprimenta a todos, informa que essa é a primeira reu-
44 nição do biênio 2024/2025, que há quórum para dar início a reunião, com 16 (dezesseis) institui-
45 ções presentes, agradece a presença de todos os conselheiros, recorrentes, advogados e convida-
46 dos em nome do Secretário Sr. Felipe Rigoni, apresenta a equipe da Secretaria Executiva do CON-
47 SEMA, esclarece a todos como ocorrem o funcionamento e a dinâmica das reuniões do Conselho,
48 e passa para o próximo ponto de pauta.

49 **PONTO II - POSSE DOS CONSELHEIROS – BIÊNIO 2024/2025;**

50 A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures faz a leitura do Termo de Posse
51 dos membros do novo Biênio 2024/2025 para compor o CONREMA V e solicita aos novos mem-
52 bros que assinem. Após assinatura, declara todos os assinantes empossados e passa para o ponto
53 de pauta seguinte.

54 **PONTO III - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

55 A ata é colocada para deliberação do plenário e é aprovada por maioria dos presentes, com 03
56 abstenções (SEAMA/CREA/SEBRAE). Em seguida, passa-se ao quarto ponto de pauta.

57 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RE-
58 CURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS;**

- 59 • **Processo nº 23178272 - Recorrente: José Luiz de Souza;**

60 A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra
61 para a Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo,
62 dizendo que esse processo não possui nenhum auto, mas se trata de um indeferimento de licença.
63 Ela esclarece que às folhas 343 foi informado ao recorrente sobre o indeferimento do pedido de
64 renovação da LO nº 50/2003, uma vez que a atividade de extração de granito situa-se no interior
65 da zona de amortecimento do Parque Estadual de Pedra Azul, e que esta área foi definida como
66 zona de exclusão para mineração através do Decreto Estadual nº 2078-R de 2008. Foi interposto o

67 recurso em primeira instância, sendo proferida a Decisão nº 11/2009, mantendo a decisão de in-
68 deferimento da renovação da LO. Foi interposto, então, o recurso em segunda instância, às folhas
69 373-377, em que foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou pela manuten-
70 ção da Decisão IEMA nº 11/2009, que indeferiu a renovação da LO, e após foi discutido na Câmara
71 Técnica de Assuntos Jurídicos e acordaram os membros, por maioria dos presentes, a acompanhar
72 o voto do relator, mantendo a Decisão supracitada. Em seguida, não havendo manifestação, a pre-
73 sidente da reunião Sr.^a Cintia Laures coloca o processo em regime de votação, sobre quem vota
74 com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, conforme Parecer Final nº 03/2024, que é acompa-
75 nhado pela maioria dos presentes (14 votos), com 02 abstenções (SINDIROCHAS/ ANAMMA).

76 • **Processo nº 67144985 - Recorrente: Carlito Celante;**

77 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora Jurí-
78 dica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata de do
79 Auto de Intimação nº 7.716/2012, no qual o recorrente foi intimado para promover a demolição
80 do muro de alvenaria, edificado sobre a calha do curso hídrico, em desacordo com a legislação
81 ambiental vigente, e reconstituir a calha do curso hídrico afetada por tal construção. Foi inter-
82 posto recurso em primeira instância e foi proferida a Decisão nº 53/2018, no sentido de manter o
83 auto de intimação. Após, foi interposto o recurso em segunda instância, relatado por membro da
84 CT de Assuntos Jurídicos, que opinou pela manutenção do auto, e ao ser discutido na CT, acorda-
85 ram os membros por unanimidade por acompanhar o voto do relator, mantendo o Auto de Inti-
86 mação nº 7.716/2012. Em seguida, é passada a palavra para o recorrente, Sr. Carlito Celante, que
87 diz que seu vizinho entrou com uma ação judicial contra ele por ter invadido a parte dele do terre-
88 no, acusando-o de que havia desviado o córrego, mas lá nem córrego existe, e sim uma nascente
89 com menos de duas polegadas, atrás do seu muro. Ele diz que o vizinho entrou na justiça e perdeu
90 a causa, que ele está com a sentença do juiz, e solicita diligência do IEMA para verificar se real-
91 mente existe córrego nessa área, pois por imagem de satélite, não é possível ver. Em seguida, o
92 Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan diz que no próprio relatório de vistoria da equipe
93 do IEMA, que ocorreu em 2011, o técnico já informa que somente foi lavrado para o proprietário
94 um auto de intimação, no qual solicita a remoção do muro, uma vez que ele está interferindo na
95 calha do curso hídrico que, independentemente da quantidade de água, é um curso hídrico, e exis-
96 tente, conforme constatado pela equipe do IEMA, em área de preservação permanente, e a ação
97 que trazida pelo recorrente é uma ação demarcatória de terras particulares. O Sr. Murilo Pedro-
98 ni/FAES diz que já tem um tempinho que analisou o processo em si e tem uma foto que aparece
99 uma série de casas nessa rua. E, pelo que ele entendeu, a gênese desse processo foi uma disputa
100 entre vizinhos de terra e que, obviamente, crê que todas as outras casas possuem também esse
101 muro atrás, pois a região de Araguaia apresenta um fluxo de pessoas muito grande, especialmente
102 nessa época de inverno, e também em decorrência da colheita do café, que traz sérias influências
103 e questões inclusive de segurança, e como provavelmente já existe uma área totalmente murada
104 das outras residências, ele então pergunta para o recorrente se derrubando esse muro por conta
105 dessas questões postas, isso impacta em outro tipo de ação preponderante na residência dele. O
106 Sr. Carlito Celante responde que o vizinho que o denunciou foi quem derrubou seu muro, inclusive
107 dentro da vala que tinha. E ele reconstruiu o muro novamente, porque não passa água nenhuma
108 ali, e por isso ele solicita que se vá ao local para verificar. A Sr.^a Cintia Laures diz que no momento
109 que ele refez o muro, ele foi autuado e esse muro já era existente, e essa informação está no lau-
110 do de vistoria do IEMA. O Sr. Elias Alberto Morgan esclarece ainda que esse processo se iniciou
111 com uma denúncia. Em seguida, o Sr. Giuliano Battisti/CREA pergunta ao recorrente, qual o moti-
112 vo de não retirar o muro, e a Sr.^a Graciele Gobetti/FINDES INDUSTRIAL pergunta há quantos anos
113 ele mora lá, e se ao longo desses anos em algum período de chuva ele viu esse rio encher ou teve
114 problema de inundação porque o muro está ali e coloca uma reflexão para a plenária, se o muro
115 sendo derrubado, se o corpo hídrico que em teoria ali existe ou já existiu será recuperado. O re-

116 corrente responde que não tem nada que impeça porque a água depois que passa no seu terreno
117 não tem saída, que tem esse muro antes de 1980. A Sr.^a Célia Perin/SEBRAE diz que o técnico que
118 fez a autuação se encontra presente e que gostaria de obter a visão dele com relação a isso. O
119 técnico do IEMA, Sr. Hezer Galletti, diz que na época da vistoria, teve dificuldade para acessar a
120 área, eles receberam vários denúncias referente a esse impasse de vizinhos e diz que ali tem uma
121 calha de curso hídrico que no dia da vistoria estava tomada por vegetação e teve que fazer a vistoria
122 em duas etapas para acessar e por baixo do muro passa uma manilha que a água escoava, com
123 um fluxo contínuo, e então, de qualquer forma, esse curso hídrico ali escoava água de uma nascente
124 a montante dessa área, e existem poucas fotos porque o recurso que se tinha na época era esse,
125 não havia equipamento como atualmente, mas ali existe, sim, uma nascente, um curso hídrico que
126 é manilhado e segundo depoimento de moradores locais, esse impasse vem de muito tempo, entre
127 o proprietário da residência e o proprietário rural próximo, e no dia da vistoria ele diz que encontrou
128 uma edificação de muro sobre a calha de uma nascente, e mostra as fotos do local. Em seguida,
129 a Sr.^a Priscila Mayer/INSTITUTO KAUTSKY pergunta se a água da nascente vai para a rua, desperdiçada,
130 e o Sr. Hezer Galletti responde que, na verdade, a nascente, flui para a parte mais baixa e a comunidade
131 de Araguaia foi fazendo as edificações, e então a água passa e entra numa manilha e provavelmente
132 entra na água de drenagem do município, e flui para um recurso hídrico, e no seu ponto de vista,
133 ela é afluente de um outro recurso hídrico. O Sr. Leonardo Faian/ANAMMA pergunta se aquela área
134 é rural ou já urbanizada, e o técnico do IEMA responde que na época da vistoria, estava bem na
135 interseção, ou seja, o vizinho dessa propriedade é uma propriedade rural, mas a propriedade em si
136 fica em local que já tem pavimentação e toda a infraestrutura urbana, ou seja, é uma divisa com
137 uma propriedade rural. A Sr.^a Idalucia Bergher/CRBIO diz que gostaria de lembrar a relação da área
138 de preservação permanente, que a nascente pode estar na propriedade do recorrente, mas não é
139 propriedade dele, é um bem público e tem uma legislação específica, e que o Código Florestal é
140 muito antigo e traz isso de uma maneira muito clara, de que ninguém pode ocupar área de APP,
141 e que existem hoje várias possibilidades de engenharia que resolveriam esse problema de uma
142 maneira muito mais harmônica, substituindo esse muro, por exemplo, sem contrariar o recorrente
143 ou seu vizinho, e permitindo que esse curso hídrico flua com tranquilidade, da maneira que tem
144 que ser. Então ela deixa sua sugestão acerca da possibilidade de substituição desse muro de concreto
145 por uma solução de engenharia natural que permita o fluxo hídrico de maneira a não permanecer esse
146 imbróglio e trazer uma solução que possa agradar as duas partes. O Sr. Giuliano Battisti/CREA diz
147 que se a citação é referente ao muro e a água está canalizada, e se o muro em si não está mais
148 exatamente impactando a água e pelo que foi falado no relato, já tem mais de 40 ou 50 anos
149 disso, ele diz não entender o motivo de retirar o muro, pois não há como essa água voltar a
150 fluir se já está canalizada, e então pede esse esclarecimento. A Sr.^a Cintia Laures esclarece que a
151 obrigação do auto de intimação é a retirada do muro, que é o que está sendo tratado e que os
152 Conselheiros devem se atentar ao auto, às obrigações que o auto propõe e o que o recorrente
153 trouxe de informações, e também houve um esclarecimento junto com a equipe técnica. Ela ainda
154 pergunta aos membros, conselheiros, se irão fazer algum encaminhamento diferente do Parecer
155 da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que é pela manutenção do auto, ou seja, para a retirada
156 do muro, pois este é o momento de fazer proposição. Em seguida, a Presidente da reunião coloca
157 o processo em deliberação, sobre quem vota com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos pela
158 manutenção do Auto de Intimação, com a obrigação de retirada do muro e, pela maioria dos presentes
159 (9 votos), os Conselheiros votam contra o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,
160 pelo cancelamento do Auto de Intimação, com 02 abstenções (SEAMA e SEAG).

- 162 • **Processo nº 76904458 - Recorrente: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CE-**
163 **SAN;**

164 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora Jurídica

165 dica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata do
166 Auto de Multa nº 221/2016, no valor de R\$ 4.000,00 por realizar obras de ampliação da ETA da
167 sede de Santa Leopoldina, sem licença ambiental para esta fase de empreendimento, constatado
168 por uma vistoria técnica realizada no 17/03/2016. Foi interposto recurso em primeira instância e
169 foi mantido o Auto por meio da Decisão nº 478/2021. Foi interposto recurso em segunda instância
170 e foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos que requereu o arquivamento do processo
171 em razão da nulidade da multa e, subsidiariamente, pela redução da penalidade ao mínimo legal.
172 Foi discutido na CT de Assuntos Jurídicos e acordaram os membros, por maioria dos presentes, por
173 divergir do voto do relator e opinar pela manutenção integral do Auto de Multa. Em seguida, é
174 passada a palavra para as representantes da CESAN, Sr.^a Andréia das Neves, Sr.^a Juciane Motta e
175 Sr.^a Iranete Machado apresentarem a sustentação oral de defesa, a qual concluem que se o parecer
176 da relatoria também foi pela nulidade da multa, considerando todas as questões dos envios
177 prévios e também da demora em relação à resposta, é o que a empresa também argumenta e, em
178 caso de não-deliberação pela nulidade, ela solicita, então, redução ao mínimo previsto em lei. Em
179 seguida, a presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures coloca o processo em deliberação, sobre quem
180 vota com o parecer final da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto (07
181 votos) e a maioria dos presentes (08 votos) votam contrário ao parecer da Câmara Técnica de As-
182 suntos Jurídicos, ou seja, junto ao relator do processo, pela nulidade do Auto de Multa.

183 • **Processo nº 74432532 - Recorrente: Vale S/A;**

184 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora Jurídica
185 Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata do
186 Auto de Multa nº 38/2016, no valor de R\$ 2,5 milhões, por ter sido encontrada uma quantidade
187 considerável de material de minério de ferro sobrenadante no mar, no início da passarela de aces-
188 so ao Pier 2, ao longo do enrocamento de pedra, além da presença de indivíduos da fauna mari-
189 nha, peixes, mortos, sendo então proferida a Decisão do IEMA, mantendo a penalidade de multa.
190 Após foi interposto o recurso em segunda instância, foi relatado também por membro da CT de
191 Assuntos Jurídicos, e houve um pedido de vista e, após discutido na CT, acordaram os membros,
192 por maioria dos presentes, opinar pela manutenção do Auto de Multa nº 38/2016. Em seguida, é
193 passada a palavra para a representante da recorrente, Sr.^a Priscilla Horn, que faz a sustentação
194 oral de defesa que conclui por requerer que a decisão seja revisada para que seja concluída a nuli-
195 dade do Auto de Infração ou, alternativamente, caso mantido, que haja substituição da penalidade
196 de multa pela penalidade de advertência ou, caso seja mantida a penalidade de multa, que seja
197 aplicada nos patamares mínimos. Em seguida, a palavra é passada ao Sr. Hezer Galletti, da equipe
198 técnica do IEMA, que diz que, à época da vistoria, o IEMA estava em uma campanha de vistoria
199 intergovernamental, uma vez que a mídia estava demandando muito do IEMA com relação aos
200 controles ambientais das grandes empresas do Complexo de Tubarão, tendo em vista os transtor-
201 nos gerados para a população da questão denominada “pó preto”. Então, ele diz que em uma das
202 vistorias rotineiras, foi constatado grande queda de material no costado do Píer 2 e no mar, tendo
203 sido verificado ali a ausência de vários controles ambientais, e não tinha proteção para a questão
204 do arrasto do vento. O costado do Píer também não tinha proteção para que impedisse a queda
205 do material no mar e, foi constatada também a presença de peixe mortos ali, sendo que esse caso
206 se arrastou por bastante tempo, até a empresa adotar uma medida que pudesse minimizar os im-
207 pactos gerados por essa atividade, e naquela área vistoriada se vê uma quantidade enorme de
208 correias transportadoras, de carga e descarga da área portuária, e, com certeza, por ser uma área
209 aberta, ela sofrerá influência de vento. É então passada a palavra para o Coordenador Técnico, Sr.
210 Elias Alberto Morgan, que faz esclarecimentos à Sr.^a Priscilla Horn com relação à infração e à apli-
211 cação de autos. Ele diz que na Lei nº 7.058/2002, causar poluição já é por si uma infração e não
212 existe obrigação nenhuma de se advertir antes de aplicar o auto, e esclarece ainda acerca da tabe-
213 la de valoração de multa atualmente vigente no IEMA, explicando o enquadramento da infração e

214 a definição do valor da multa aplicada. A Sr.^a Graciele Gobetti / FINDES INDUSTRIAL pergunta se
215 essa tabela de valoração de multa foi atualizada recentemente ou se é constante no anexo da Lei
216 nº 7058/2002, ao que lhe é respondido que a Lei não tem a tabela, que a mesma corresponde a
217 uma Instrução Normativa do IEMA, atualizada em 2015. A Sr.^a Idalucia Bergher /CRBIO diz que, ao
218 longo do processo, ele traz de maneira clara também que, além da mortandade de peixes, nada foi
219 dito sobre o vazamento de óleo do equipamento hidráulico, que estava muito próximo à área on-
220 de foram encontrados os peixes, e solicita que, se possível, a representante da recorrente fale um
221 pouco sobre a questão do equipamento que tinha óleo, com falta de manutenção, e que estava
222 expondo a biota. A Sr.^a Priscilla Horn diz que, no momento da vistoria, foi lavrado um auto de in-
223 timação que determinou diversas adequações da Vale, inclusive em relação à questão do óleo hi-
224 dráulico, e foram cumpridas pela empresa, tendo sido apresentado um relatório informando o
225 cumprimento dessas determinações feitas pelo órgão ambiental nesse auto de infração. Em segui-
226 da, a Sr.^a Graciele Gobetti/FINDES INDUSTRIAL diz que quer chamar a atenção para um relato feito
227 na Câmara de Assuntos Jurídicos, sobre a dosimetria, pois esse é um ponto que a FINDES sempre
228 questiona nas reuniões, independentemente dos processos em pauta, e ela diz que acredita que já
229 se evoluiu muito, e acha que tem ainda mais a evoluir na transparência que o processo traz sobre
230 esse dado, e a primeira coisa que ela coloca, que está bem claro no processo, é que não há um
231 laudo que constate, ou que demonstre, que todo o recurso atingido é decorrente do derramamen-
232 to do minério no corpo hídrico, pois não há laudo que estabeleça essa correlação. Ela diz que o
233 segundo ponto é que, na falta deste laudo, que ela considera um erro gravíssimo, não há como
234 estabelecer a transparência do porquê essa multa foi estabelecida como gravíssima classe D. En-
235 tão, ela diz que não é uma dosimetria que se questiona em relação à classe e ao valor que foi esti-
236 pulado, e só uma correção ao que o Coordenador Técnico falou também, o processo esclarece que
237 o valor que foi aplicado ao recurso natural água foi de R\$ 2 milhões e o recurso natural fauna foi
238 de R\$ 500 mil. Então, se for pegar a tabela, o R\$ 500 mil nem está na classe D, que parte de R\$ 1
239 milhão para a fauna, mas isso nem entra em questão, ou seja, o fato é que falta a transparência, já
240 que esse laudo não existe, e não há como se correlacionar a mortandade dos peixes ou a caracte-
241 rística biológica da água, de química biológica e química física, para que se estabeleça que a multa
242 seja gravíssima, classe D, nos valores estabelecidos. Ela reafirma que não é nem sobre o máximo
243 ou o mínimo aplicado dentro dessa classe, mas sim o porquê foi ser estabelecida essa classe D,
244 sendo que não há uma correlação direta entre o que foi apresentado e o laudo que não existe no
245 processo, e então, esse é um questionamento que foi feito na Câmara Técnica e que ela também
246 coloca aqui para justificar que a FINDES INDUSTRIAL tem a opinião de que esse valor dessa multa
247 deve ser repensado e rediscutido para o valor mínimo legal, em função desses erros de dosimetria
248 nesse ponto trazido, pois por que considerar a infração gravíssima, sendo que não há um laudo
249 que correlacione esses fatos, é esse é o questionamento. O Sr. Elias Alberto Morgan lhe responde
250 que, apesar dela mais de uma vez já haver suscitado em reuniões plenárias a situação de que o
251 órgão ambiental tem que apresentar laudo, ele não tem essa obrigação, pois quem tem que apre-
252 sentar é o autuado, e não foi o que fez, e outra coisa, os técnicos do IEMA concursados têm como
253 sua atribuição observar e imediatamente lavrar o auto, caso contrário, ele está prevaricando, ou
254 seja, houve uma observação, o profissional está aqui, inclusive ele esteve presente lá também, e
255 constatou a situação de mortandade de peixe, e diz que a primeira coisa que fez para esclarecer a
256 valoração da multa, foi expor uma tabela e que, de fato, houve um equívoco na fauna, e o valor da
257 fauna também seria de R\$ 1 milhão, mas foi aplicada multa de R\$500 mil, e R\$2 milhões em rela-
258 ção ao meio água, sendo que o valor mínimo legal dessa multa é de R\$2 milhões. Em seguida, a
259 presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures coloca o processo em votação sobre: 1) quem vota com a
260 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos pela manutenção integral do Auto; e 2) quem vota com o
261 pedido de vista, que é reduzir ao valor da multa para o mínimo legal, e a maioria dos presentes
262 votam pela manutenção integral do Auto de Multa, com 02 abstenções (FAES e ANAMMA).

263 •Processo E-Docs 2022-N6QPP - Recorrente: Marcio Malheiros Lucas;

265 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e diz que tratará de ambos os processos em
266 uma mesma análise, pois se trata do mesmo recorrente e que, para não o prejudicar, o tempo de
267 defesa será o correspondente ao total do que seria cada processo, se analisado individualmente.
268 Em seguida, ela passa a palavra para a Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve
269 contextualização dos processos, dizendo nesse relatório irá mencionar os dois processos porque
270 eles são referentes ao mesmo fato, ocorrido no Parque Estadual Pedra Azul. Ela diz que se trata do
271 Auto de Intimação, Termo de Embargo e Interdição, nº 12.868/2022, porque foi constatada a re-
272 moção de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, a atividade foi
273 realizada na zona de amortecimento do Parque Estadual Pedra Azul, e na parte prioritária para a
274 conservação e Corredor Ecológico Parque Estadual Forno Grande e Parque Estadual Pedra Azul. O
275 recorrente foi intimado para apresentar PRAD no prazo de 30 dias, contemplando a recuperação
276 florestal de acordo com critérios da IN IEMA 17/2006, com a RT de Elaboração e Execução. O outro
277 processo se trata do Auto de Intimação, Termo de Embargo e Interdição nº 12.867/2022, por ter
278 sido constatada a movimentação de solo e terraplanagem em propriedade rural, em São Paulo do
279 Aracê, com abertura de vias, e essa atividade ocasiona a exposição do solo e processos erosivos, e
280 o local está inserido na zona rural e em zona de amortecimento do Parque Estadual da Pedra Azul.
281 Foi intimado para apresentar PRAD, no prazo de 30 dias, da área onde ocorreu a terraplanagem
282 com corte de barranco e vias de acesso, e apresentar proposta de uso rural da propriedade. Foi
283 então apresentado recurso em primeira instância, sendo proferidas as decisões IEMA nº 29/2023 e
284 nº 21/2023, mantendo os autos de intimação e termos de embargo e interdição. Após, foram
285 apresentados recursos em segunda instância, os quais foram relatados por membro da CT de As-
286 suntos Jurídicos e, após discutidos na referida CT, acordaram os membros, por maioria dos pre-
287 sentes, divergir do relator e acompanhar as decisões IEMA nº 29/2023 e nº21/2023, mantendo as
288 penalidades de Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição nº 12.868/2022 e
289 nº12.867/2022. Em seguida, é passada a palavra para o Advogado representante do recorrente,
290 Sr. Renan Furtado, fazer a sustentação oral de defesa do recorrente em ambos os processos, que
291 alega que o recorrente buscou o IDAF antes de ocupar a propriedade, onde foi realizado o CAR e
292 se constatou que a vegetação estava em estágio inicial e ele então desejou construir dois platôs
293 pequenos para construir um chalé para residir na região, e as medidas estavam dentro da dispensa
294 de licenciamento ambiental. Ele disse que procurou a Prefeitura Municipal de Domingos Martins,
295 a qual deu autorização e ele cortou o talude dentro dos limites de metragem exigidas pela dispen-
296 sa de licença, conforme determina nossa legislação ambiental e novamente buscou autorização do
297 IDAF, quando necessitou fazer uma supressão de vegetação, e que é importante esclarecer tam-
298 bém que essa propriedade possui diversas alterações e modificações feitas pelo antigo proprietá-
299 rio, antes do marco ambiental, já havia estrada e tanto os platôs quanto a limpeza da estrada fo-
300 ram feitos dentro dessa dispensa ambiental, que o IEMA já havia ido a primeira vez, em janeiro de
301 2022, e constatou que não havia nenhuma irregularidade, mas que depois a fiscalização do IEMA
302 retornou por duas vezes e lavrou esses dois autos, sendo que o recorrente então não compreen-
303 deu o motivo, alegando que tudo foi feito dentro da legislação e com autorização dos órgãos com-
304 petentes, que as imagens são de 2006, comprovadas por perícia técnica da Polícia Civil do Estado
305 do Espírito Santo e anteriores ao marco ambiental, e não de 2008, conforme diz o IEMA, e conclui
306 que, no mínimo, houve um erro, pois os elementos que subsidiam esses dois autos de infração são
307 inválidos, porque todas as intenções foram anteriores ao marco ambiental, e conclui por apelar
308 para que se reconheça a nulidade desses dois autos de infração, primeiro pela invalidade dos ele-
309 mentos que o subsidiam, segundo pela ausência de competência fiscalizatória do IEMA nos pontos
310 onde eles autuaram, e se ainda persistirem em algum entendimento por alguma ilegalidade, que
311 seja realizada uma dosimetria correta da pena, que atualmente totalizam quase R\$ 100 mil. A pre-
312 sidente da reunião, Sr.^a Cintia Laures, passa então a palavra para a equipe técnica do IEMA, e o Sr.
313 Leonardo Mathias, Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, diz que trabalha

314 lotado no Parque de Pedra Azul. Ele diz que não foi a autoridade autuante, mas que acompanhou
315 o caso, pois a equipe compartilha bastante as informações em todas as autuações nessas zonas de
316 amortecimento. Ele esclarece que, no que diz respeito ao auto de remoção de vegetação, o que se
317 tinha era um registro de várias imagens aéreas, além da vistoria que foi realizada no local, e apesar
318 de não ter entendido muito bem essa questão do diagnóstico de imagens que foi feita, se tem
319 várias comparações: um sistema de imagens do IEMA, se consulta imagens de LANDSAT, e existem
320 outras fontes de monitoramento da cobertura florestal do planeta, a exemplo do Global Forest
321 Change, e assim, em todos esses sistemas a equipe do parque conseguiu verificar que realmente
322 houve uma diferença, ou seja, a vegetação foi removida de uma data para outra e quem fez essa
323 autuação, inclusive, foi uma servidora que é do IDAF e foi cedida para o IEMA, ou seja, ela tinha
324 total propriedade para definir qual era o estágio de regeneração, apesar de ter sido falado que era
325 servidor do IEMA, mas era uma servidora do IDAF, cedida, e assim, fazendo depois uma vistoria no
326 local, a equipe constatou que havia realmente algumas atividades em desconformidade. Com rela-
327 ção à parte de terraplanagem, parte de movimentação do solo, ele diz que a dispensa do municí-
328 pio é bem clara, ela é um documento, como o nome diz, ela é uma dispensa, mas se sabe que exis-
329 tem alguns problemas relacionados a esse procedimento de dispensa, porque ela não é muito
330 bem uma dispensa. Ele diz que o município hoje de Domingos Martins faz uma análise, e é como
331 se fosse uma autorização ambiental, em que a pessoa encaminha essas informações, o município
332 analisa e depois vai uma pessoa fazer uma fiscalização na área, uma verificação, só que ela é ante-
333 rior à realização dessa atividade. Então, depois que os fiscais foram lá, verificaram que havia uma
334 diferença entre aquilo que estava na dispensa e aquilo que foi realizado no local. E a dispensa é
335 bem clara, que não retira a autoridade de outras instituições de meio ambiente que têm respon-
336 sabilidade de autuação. Então, se uma outra instituição chega ao local e verifica uma irregularida-
337 de, ela pode autuar normalmente, pois não há nenhuma restrição para a atuação conjunta de ór-
338 gãos e, por fim, ele quer destacar é que a partir de 2022 foi submetido um novo regramento, até
339 por atuação do próprio Conselho, mas anteriormente havia um procedimento que se chamava
340 anuência. Então, todas as atividades em curso, nas zonas de amortecimento, dependiam de uma
341 análise da Unidade de Conservação - UC, e essa análise técnica se concentrava justamente nesses
342 impactos para a UC, e o impacto que mais é analisado é a questão de conectividade da paisagem.
343 Então, para todas as atividades que se analisa, precisa-se verificar se aquela atividade que se pre-
344 tende realizar na região irá causar algum impacto para a conectividade da unidade do seu entorno,
345 ou seja, se o empreendimento está em uma área de corredor ecológico, uma área prioritária para
346 a conservação, e foi verificado que essas atividades em curso na propriedade em questão, não
347 discutindo aqui se foi o proprietário ou não, se foram feitos anteriores e depois foi vendido, mas
348 ele reitera que o passivo permanece com o proprietário, ou seja, ele não comprou apenas a pro-
349 priedade, mas comprou o passivo, então todas essas atividades que causam impactos na conecti-
350 vidade são objeto de análise do IEMA e de responsabilidade do IEMA sim. Em seguida, a presiden-
351 te da reunião abre para o plenário, e é interrompida pelo Advogado da recorrente, que pleiteia o
352 restante de seu tempo não utilizado e, com a palavra, questiona o objeto do auto de infração, no
353 qual o servidor aqui bem apontou, ser questão paisagística, mas que isso não está nos autos, e
354 pergunta como ele irá se defender de algo que não sabe, se os técnicos do IEMA falaram apenas
355 que foram as intervenções realizadas e a movimentação de terra que foram feitas dentro da dis-
356 pensação, e se a dispensa do município não atende, como é que o cidadão vai poder sobreviver e fa-
357 zer as coisas. Ele diz querer somente esclarecer isso aos Conselheiros, e também questionar, se é
358 possível afirmar de quando é que é a imagem, se é das Ortofotos do IEMA, e de qual ano. A Sr.^a
359 Graciele Gobetti/FINDES INDUSTRIAL pergunta ao Coordenador Técnico, em relação à competên-
360 cia de análise de supressão de vegetação ou de estágio da vegetação, de quem é a competência e
361 o Sr. Elias Alberto Morgan responde que a atribuição é do IDAF, e que, inclusive, consta nos autos
362 um laudo de vistoria do IDAF, onde ele classifica a vegetação como inicial. A Coordenadora Jurídica
363 Sr.^a Cintia Jacobsem complementa a fala do Coordenador Técnico dizendo e também corroboran-

364 do com que o advogado do recorrente expôs, a promoção de arquivamento do Ministério Público
365 foi baseado no relatório do IDAF, que classificou como estágio inicial de regeneração, porque, con-
366 forme todos sabem, a lei de crimes ambientais trata apenas dos estágios médio e avançado e co-
367 mo o laudo do IDAF constou que o estágio era inicial de regeneração, o Ministério Público propôs
368 o arquivamento da ação penal. A Sr.^a Idalucia Bergher/CRBIO diz que lhe causou muita estranheza
369 alguns argumentos feitos pela parte autuada, que efetivamente não condizem com a realidade e
370 que, efetivamente, contradizem inclusive a lei, e isso lhe chamou muito a atenção, ainda que
371 mesmo pelo processo extenso, 565 páginas, ela fez esse exercício hercúleo de ler todos os porme-
372 nore e diz que gostaria de trazer algumas questões que acredita serem de extrema relevância e
373 que não podem ser negligenciadas. Ela então diz que no parecer técnico do parque, em 2022,
374 mesmo não sendo de atribuição direta do IEMA inferir estágio sucessional, foi encontrado na área
375 espécies ameaçadas de extinção suprimidas e isso, por si só, já é o suficiente para se manter o
376 auto, pois havia lá Palmeira Jussara ameaçada de extinção, Samambaia Sul ameaçada de extinção,
377 e isso está claro no relatório. Outra questão que é trazida pelo autuado é apresentar prints de
378 WhatsApp como provas, sabendo-se que estas são facilmente manipuláveis e não possuem vali-
379 dade jurídica, a qual haveria caso houvesse uma carta notarial registrada em cartório. Uma outra
380 questão na página 119, trata sobre a nulidade da lavratura, em que ele pede insistentemente a
381 nulidade da lavratura, e isso que lhe chamou a atenção, ele afirmando que não seria permitido ter
382 existido essa fiscalização, o que não é verdadeiro, pois a Lei Estadual nº 7058/2002 assegura ao
383 agente ambiental a entrada qualquer hora e dia, permanência pelo tempo que se fizer necessário,
384 para realizar a fiscalização. O autuado, porém, alega que assegurar não tem a ver, não presume a
385 ausência de necessidade de comunicação, autorização prévia, assegurar entrada não significa en-
386 trada irrestrita ou clandestina numa fiscalização. Então, assim, essa sucessão de arbitrariedades
387 nos termos lhe chamaram a atenção para ler o processo como um todo. Ela comenta que o artigo
388 terceiro desta lei supracitada diz que no exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas aos
389 agentes a entrada em qualquer hora e a sua permanência em tempo, que se tornar necessário a
390 realização da fiscalização a instalações industriais, comerciais, agropecuárias, imobiliárias, rurais e
391 urbanas, privadas ou públicas e no seu parágrafo segundo, inclusive, prevê que os agentes quando
392 obstados em sua ação fiscalizadora poderão requisitar força policial para o exercício de suas atri-
393 buições em qualquer parte do território estadual, ou seja, eles podiam, sim, adentrar, pois têm
394 essa atribuição, e o que está na defesa do recorrente não procede. Ela ainda diz que tem condição
395 de ajudar, em especial, no questionamento que foi reiteradamente trazido como argumento, que
396 é a questão das imagens de satélite, pois teve ao longo da sua trajetória oportunidade de traba-
397 lhar sete anos com sensoriamento remoto, e acredita ter muito a colaborar nessa questão, tra-
398 zendo e afirmando que existem imagens de satélite, não especificamente, não foi registrada a de
399 2006 para este auto, mas que pode ter e existe algum outro sistema que tenha essa imagem e isso
400 pode ser resgatado, não invalidando o auto, até porque isso foi *in loco*, e então a imagem de saté-
401 lite comprovou e, *in loco*, foi ratificado pelos técnicos. E lhe chama a atenção para uma outra
402 questão: sobre as imagens em que o autuado relata, tentando novamente trazer nulidade aos au-
403 tos, é dito que as imagens do sistema utilizadas pelo IEMA são publicamente conhecidas por não
404 apresentar nitidez suficiente ao ponto de corresponder à sua visualização indubitável e que se
405 pretende demonstrar, tanto quanto informado pelo escritório de Pedra Azul, que precisam de fer-
406 ramentas de melhoramento. E com base nesse texto, ela questiona ao Advogado do recorrente
407 que ferramentas são essas. E então ela complementa, informando que a imagem de ortofoto mo-
408 saico do sistema Geobases traz como acurácia e precisão um metro de resolução e afirma que isso
409 é mais do que o suficiente, e ela diz ainda não estar entendendo qual é a tentativa de trazer essa
410 temporalidade, e questiona o motivo pelo qual o autuado construiu, e alterou uma área que está
411 dentro da área de reserva legal, e isso é um fato, isso, inclusive, é ratificado pelo CAR, de maneira
412 bem clara e ela diz que tem mais coisa a dizer, mas que seu tempo acabou, conforme solicitado
413 pela Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures. Em seguida, é passada a palavra para o Conselheiro

414 Suplente Sr. Rafael Boni/SEAMA, que diz que há uma questão que foi falada, mas talvez não tenha
415 ficado bem esclarecida, que é sobre a questão de ser inicial ou ser secundária, na questão da Uni-
416 dade de Conservação, como técnico Sr. Leonardo Mathias bem falou, é lógico que se leva em con-
417 sideração, mas o IEMA não fez análise se era secundária ou se era inicial num primeiro momento,
418 o Parque de Pedra Azul fez análise quanto ao impacto direto à Unidade de Conservação, o IDAF fez
419 o laudo e encaminhou ao IEMA para solicitar a anuência. O IEMA analisou, colocando como impac-
420 to direto à Unidade de Conversão e negou a anuência, e então o proprietário fez a supressão sem
421 autorização do órgão ambiental, não tem autorização do IDAF para isso, pois para o IDAF ter auto-
422 rização, tinha que ter a anuência do IEMA naquele momento. A questão da imagem, se é de 2006,
423 2007 ou 2008, foi simplesmente para identificar onde estava localizado a infração, e a infração foi
424 verificada in loco, os técnicos estiveram in loco. O Sr. Giuliano Battisti/CREA diz que, pelo que ele
425 analisou, o que está em questão é se já havia ou não tido uma intervenção em uma área antes
426 dele, e pelo que ele está entendendo na questão da imagem, é que houve uma autuação e uma
427 evidência da autuação ser uma imagem aérea, uma foto do sensoriamento, e essa imagem é que,
428 para justificar um ato que teria acontecido posterior à lei, e a defesa está alegando que houve
429 manipulação e colocaram uma foto como evidência para poder autuar, sendo que, se fosse a data
430 do fato, não teria acontecido essa infração, ou seja, ou seja, lhe parece que a foto está sendo utili-
431 zada como evidência de algo que pode não ter ocorrido naquela data, mas que, temporalmente
432 falando, tem um impacto sim. Ele ainda diz que o outro ponto é que lhe deixou preocupado é a
433 questão da anuência da prefeitura e pede para que seja projetado os documentos para que ele
434 consulte o texto da anuência, e enquanto ele verifica os documentos, é passada a palavra para a
435 Sr.^a Graciele Gobetti/FINDES INDUSTRIAL, que diz discordar em alguns pontos da representante do
436 CRBIO, com todo respeito às questões que ela colocou, sobretudo na questão do que está sendo
437 muito falado, das imagens que foram utilizadas no auto. Primeira coisa, se os prints de WhatsApp
438 na defesa podem ser questionados porque são facilmente manipuláveis, não há o que se falar que
439 quem está imputando o auto vai utilizar uma imagem de 2008 e não de 2006, quando há uma di-
440 ferença de marco temporal legal muito gigante, ou seja, em 2006, ele não teria cometido o crime
441 ambiental, quando em 2008 ele teria, então foi apresentada uma imagem que não deve ser consi-
442 derada por si só, e ela chama a atenção. Ela diz que se esse Conselho traz aqui a defesa e na defe-
443 sa ele traz uma imagem que não está com a data correta, considerando sobretudo a questão do
444 marco legal ambiental, essa defesa estaria invalidada imediatamente por esse Conselho. Ela diz
445 que está no Conselho há sete anos, e que isso seria alvo de questionamento se a defesa apresen-
446 tasse isso nos autos da defesa, e questiona por quê quando é nos autos do processo que se apre-
447 senta essa informação, ela está sendo ignorada em muitos pontos, e acrescenta que, diante de
448 todos os questionamentos que foram feitos, do que o representante do CREA falou, ela chama a
449 atenção sobre a insegurança jurídica para o contribuinte, já que ele tem uma dispensa dada pela
450 prefeitura. Diz que vários Conselheiros estão no Conselho há muito tempo, e pegam inúmeros
451 processos em que, de fato, o requerente nunca foi a uma prefeitura perguntar como que se porta
452 diante de um processo ou como que ele deve se portar para fazer o que tem que ser feito de for-
453 ma legal, e diz que esse não é o caso, pois esse contribuinte foi lá, pediu a dispensa do processo
454 dele, a prefeitura deu a dispensa, esse contribuinte foi no IDAF, o IDAF identificou que a supressão
455 da vegetação estava em estágio inicial, que ele podia suprimir, ele buscou as informações, ele teve
456 as autorizações para fazer o que ele fez, e então, de repente, ele está sendo imputado num auto
457 de intimação e embargo, porque o IEMA, que não é o órgão competente neste caso, apesar de
458 reconhecer toda a sua competência e qualidade ambiental de quem fez a análise, não é o órgão
459 competente de vistoriar. Então, ela diz que existe uma insegurança por trás disso que está lhe
460 chamando a atenção, e então solicita vistas do processo para que possa se debruçar sobre os to-
461 dos os pontos do processo, o que lhe é concedido pela presidente da reunião, Sr.^a Cintia Laures,
462 que informa, ainda, que a representante da FINDES INDUSTRIAL tem dez dias para apresentar o
463 relatório do pedido de vistas, e que o processo será pautado novamente na próxima reunião do

464 CONREMA V, agradece a presença do recorrente, de seu representante e também da equipe do
465 IEMA e passa para o próximo ponto de pauta.

466 **PONTO V - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ABAIXO, QUANTO AO PARECER DE PRESCRI-**
467 **ÇÃO INTERCORRENTE E SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE CONREMA V;**

468 • **Processo nº 63580900 - Recorrente: Elias Severino Gomes Junior e outros;**

469 A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra
470 para a Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo,
471 dizendo que esse processo teve uma análise de prescrição dela, diz que deste biênio fazem parte
472 alguns novos Conselheiros, e que existe um parecer da PGE que fala sobre a prescrição, e esclare-
473 ce que no ano de 2019, a SEAMA, em conjunto com o IEMA, fez uma consulta, à PGE, sobre a
474 prescrição intercorrente, uma vez que existe um entendimento do STJ pela não aplicação da lei
475 federal nos âmbitos estadual e municipal. Em razão disso, foi feita essa consulta e a PGE concluiu
476 que ocorre a prescrição caso o processo fique paralisado por período igual ou superior a 5 anos.
477 Ela então esclarece que, no caso desse processo, ele ficou paralisado por um período superior a 5
478 anos, conforme comprovado na folha 24 do processo físico, onde constam os intervalos de uma
479 manifestação para outra, ou seja, existe um lapso temporal muito grande entre um despacho e
480 outro, de 2013, salvo engano, até 2020, que é um período superior a 5 anos, e por isso ela fez essa
481 análise acerca da prescrição. Em seguida, não havendo representante do recorrente, é aberta a
482 palavra para os Conselheiros, e a Sr.^a Idalucia Bergher/CRBIO diz que leu os autos de maneira de-
483 talhada e essa área que hoje é objeto do processo, já é um bairro instituído, que se chama bairro
484 Graúna, que faz divisa com Vila Prudência, Retiro Saudoso, Tabajara e Vila Imperial e trata sobre
485 um loteamento chamado Chácara Tabajara que não tinha licença ambiental e essa área já está
486 consolidada. Ela então diz que entendeu que o jurídico trata da obrigatoriedade de se encerrar o
487 processo porque ele passou de 5 anos, e a Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem afirma que
488 sim, porque houve uma paralisação do processo por um período superior a 5 anos, e diz que não
489 houve análise de mérito, pois no momento em que esse processo foi encaminhado para a segunda
490 instância, no momento de fazer a formalidade, de analisar a tempestividade do recurso, ela se deu
491 conta dessa paralisação, então, por esse motivo, em vez de fazer a formalidade de analisar a tem-
492 pestividade, ela fez a análise da prescrição, o que foi acatado pelo Presidente do CONSEMA e en-
493 caminhado para essa plenária. A Sr.^a Idalucia Bergher/CRBIO pergunta se essa plenária tem obri-
494 gação de anuir em relação a essa prescrição, o que lhe é respondido que não, que é uma análise
495 sugestiva, assim como o parecer da PGE, assim como as análises e como as decisões das Câmaras
496 Técnicas. A Sr.^a Idalucia Bergher/CRBIO pergunta ainda que, supondo que essa plenária vote favo-
497 rável à prescrição desse processo, se isso abre precedente para outros processos que também
498 possuem mais de cinco anos sem análise, o que lhe é respondido pela Coordenadora Jurídica que
499 isso, na verdade, já é algo que o plenário vem fazendo há algum tempo e que, desde 2019, existe
500 esse parecer da PGE, e o plenário já vem decidindo nesse sentido, então, não é questão de abrir
501 precedentes, é porque já é algo que já vem acontecendo. Ela diz que falou anteriormente que
502 existe a lei federal, só que o STJ entende que ela não se aplica nos âmbitos estadual e municipal, e
503 não há ainda uma legislação estadual e, por esse motivo, foi feita a consulta à PGE, e é o que se
504 tem hoje para basear as decisões como poder público. A presidente da reunião e Secretária Execu-
505 tiva Sr.^a Cintia Laures reitera a fala da Coordenadora Jurídica e reafirma que não há análise de mé-
506 rito, não há análise da infração em si, daquilo que aconteceu lá em relação à questão do lotea-
507 mento, que ele fez de forma irregular, ou seja, não se adentrou a este assunto. Na hora de analisar
508 recurso, primeiro se entra na tempestividade do recurso, se foi aberto no tempo correto, se houve
509 paralisação do processo por algum motivo, e então nessa parte de mérito não se adentrou, lem-
510 brando que o fato de estar prescrito não exclui a obrigação de reparar o dano, então o processo
511 prescreveu, mas, se houve a ocorrência de dano, a pessoa é obrigada a reparar, de tal forma que,

512 após o processo passar pelo plenário, caso se reconheça a prescrição, ele vai para o IEMA para as
513 providências posteriores, e lá eles analisam essa questão, e lembra também que se houve algum
514 desdobramento deste processo, que é a Auto de Intimação e Embargo, se houve lavratura de ou-
515 tras multas, ela vai transcorrer, se não houve prescrição em nenhum momento, e será também
516 julgada nas duas instâncias, ou seja, as análises são feitas por auto e por infração. Em seguida, não
517 havendo mais manifestação, o processo é colocado em deliberação sobre quem vota conforme o
518 Parecer de Prescrição Intercorrente encaminhado pelo presidente do CONREMA V, que é aprova-
519 do por unanimidade. Em seguida, a Sr.^a Idalucia Bergher/CRBIO pede a palavra e diz que os Conse-
520 lheiros votaram por unanimidade com o Jurídico, mas que também foi registrado que a extinção
521 do processo administrativo não desobriga a reparação do dano, entretanto, essa área já é uma
522 área consolidada, então ela deixa como sugestão ao IEMA que essa área, hoje consolidada, que é
523 o objeto, seja convertida na recuperação de uma nascente, que é uma equivalência financeira,
524 para que essa empresa seja responsável pela recuperação de uma nascente. A presidente da reu-
525 nição e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures diz que registrou a fala e que após, quando for enca-
526 minhar o processo, a ata da reunião irá junto, passando-se para o próximo ponto de pauta.

527 **PONTO VI - ASSUNTOS GERAIS;**

528 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, passa a palavra para a plenária, e, não ha-
529 vendo mais manifestações, passa para o próximo ponto de pauta.

530 **PONTO VII - ENCERRAMENTO;**

531 A Presidente da reunião e Secretária Executiva do CONSEMA, Sr.^a Cintia Laures, agradece pela
532 análise dos processos, enormes e exaustivos, mas necessários, e agradece a presença de todos em
533 nome do Secretário Sr. Filipe Rigoni, e declara como encerrada a reunião.

534 Vitória (ES), 23 de julho de 2024.

535 **Felipe Rigoni Lopes**
536 Presidente do CONREMA V

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 10/09/2024 14:04:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/09/2024 14:04:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2HTHGJ>